



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes – ES, 20 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 0028/2021

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Vereador Luiz Carlos da Silva Almeida
Senhores Edis

Egrégia Câmara de Vereadores,

O presente projeto tem por escopo instituir a Rota Turística “Perola Capixaba”, e com isso, propiciar o fortalecimento do desenvolvimento turístico regional.

Marataízes oferece uma infraestrutura completa de Hotéis e Pousadas, Gastronomia, Lazer com praias lindas e pouco exploradas, o abacaxi símbolo de nossa cidade e conhecido em todo o Brasil.

Com a criação da Rota Turística “Perola Capixaba”, a proposta legislativa, visa fortalecer o Turismo, alicerçado em função dos três eixos que a comporão, o roteiro, sendo eles: -

Cultural-Religioso – Vamos apresentar ao público visitante (turistas), a centenária história de nosso Município, desde Domingos José Martins Líder na Revolução Pernambucana, passando pelo nosso Rico Patrimônio Histórico, onde temos o Trapiche, Palácio das Águias, Oficina da Estrada de Ferro, Igreja Nossa Senhora dos Navegantes, até as tradicionais Festas Religiosas, como a Festa das Canoas que acontece desde 1910.

· Agroturismo – Marataízes é conhecida por suas belas praias e o seu abacaxi, mas existe um grande potencial para o desenvolvimento do turismo campestre, pois possuímos uma extensa área rural onde temos plantação de Pitaya, criação de Coelhos Gigantes, artesanato com taboa, entre inúmeras famílias que vivem da agricultura familiar, podendo assim desenvolver atividades ao setor.

· Belezas Naturais – Falésias, Praias, lagoas, ilhas, esportes náuticos e de areia, a gastronomia local, monumentos históricos, turistas felizes e muito sol são predicados naturais do município de Marataízes.

Com a consolidação da Rota Turística “Perola Capixaba”, poderemos desenvolver o potencial turístico de forma sustentável, incentivar empreendimentos e as comunidades com viés no Agroturismo a se organizarem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Considerando o exposto segue Minuta do Projeto de Lei que institui a Rota Turística "Perla Capixaba", para análise e aprovação DESTA Augusta Casa, que sempre contribuíram com o progresso de Marataízes-ES

Atenciosamente,


Robertino Batista Da Silva
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Luiz Carlos da Silva Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2020.

INSTITUI A ROTA TURISTICA "PÉROLA CAPIXABA" NO MUNICIPIO DE MARATAÍZES.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Pérola Capixaba no Município de Marataízes.

Parágrafo Único – A Rota Turística Pérola Capixaba, será composta por três eixos:

- I. Eixo Cultural-Religioso;
- II. Eixo Agroturístico;
- III. Eixo Belezas Naturais.

Art. 2º A Rota Turística Pérola Capixaba, tem como base os seguintes objetivos:

- I. O desenvolvimento sustentável do potencial turístico local;
- II. O fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;
- III. A implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV. O incentivo à organização produtiva das comunidades relacionadas ao agroturismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, religioso, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território no Município de Marataízes.

Parágrafo Único – Incluem-se no disposto ao "caput" desta lei, os seguintes atrativos turísticos:

- I. A orla marítima;
- II. As lagoas, rios, morros e as falésias;
- III. As obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural;
- IV. Os empreendimentos de cunho turístico, cultural e gastronômico.

Art. 4º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Poder Público Federal, Universidades, Centro Tecnológicos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Escolas Públicas e Privadas, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar as atividades da Rota Turística Pérola Capixaba, na forma da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 20 de setembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

